

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEPÓSITO DE REGISTRO DE MARCA

Pelo presente Instrumento Contratual, as seguintes Partes:

1. **[NOME EMPRESARIAL DO CLIENTE]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número [00.000.000/0000-00], com sede na [endereço completo], [Cidade], [Unidade Federativa], CEP [00.000-000], representada, neste ato, por seu administrador, [Nome Completo], [brasileiro(a)], [empresário(a)], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número, [000.000.000-00], doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**; e

2. A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**, por meio da **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - UNIOESTE INOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0001-84, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Profa. Dra. **MARIA DA PIEDADE ARAÚJO**, portadora do RG nº..., inscrita no CPF nº. ..., doravante denominada apenas como **CONTRATADA** ou **UNIOESTE**, e

E na qualidade de **INTERVENIENTE**:

3. **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **“FUNDEP”**,

Em conjunto, referidas como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**,

Decidem firmar o presente contrato (**“CONTRATO”**), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de análise de viabilidade, depósito e acompanhamento do pedido de registro da marca [], junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (**“INPI”**), na(s) classe(s) [].

- (i) O serviço de Análise de Viabilidade de Registro consiste na verificação, pela **UNIOESTE**, dos requisitos legais relacionados à disponibilidade da marca pleiteada pelo Contratante: liceidade, distintividade e veracidade do sinal marcário. Caso os referidos requisitos não sejam cumpridos, será comunicada, por e-mail, a impossibilidade de registro da marca ao **CONTRATANTE**, inviabilizando a prestação

dos demais serviços previstos no item 1.1, dando-se por encerrada a relação obrigacional entre as partes.

- (ii) O serviço de depósito do pedido de registro de marca consiste na realização dos trâmites para depósito do pedido de registro no sistema e-Marcas no site do **INPI**, ao passo que o serviço de acompanhamento consiste no monitoramento das publicações do pedido na Revista da Propriedade Intelectual (publicação oficial do **INPI**), em relação ao(s) pedido(s) de registro descritos no **OBJETO** e de eventuais pedidos de marcas de terceiros consideradas colidentes, até a decisão definitiva de mérito pelo **INPI**, não incluindo a oposição a marcas de terceiros.

1.2. O(s) registro(s) será(serão) definido(s) em determinada classificação internacional de Produtos/Serviços (NCL), com o código internacional ajustado, de acordo com a(s) atividade(s) exercida(s) pelo **CONTRATANTE** no Brasil, a partir das informações por ele prestadas.

1.3. A obrigação da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** se limita aos serviços elencados no item "1.1.", não incluindo outros serviços que possam decorrer dos mesmos perante o **INPI** ou em face de terceiros, como correções, alterações, oposição à marca de terceiros e notificações extrajudiciais.

1.3. Serviços não incluídos no item 1.1 poderão ser contratados separadamente, da própria **CONTRATADA**, conforme disponibilidade desta, ou de terceiros, a critério da **CONTRATANTE**.

1.4. A obrigação da **CONTRATADA** quanto ao acompanhamento do registro da marca permanece até a decisão definitiva de mérito, incluindo, caso se julgue necessário e viável, a interposição de recurso, no caso de indeferimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Por força do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** assume a obrigação de pagar a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira, o **VALOR** total de R\$[(0,00) [(valor por extenso)], sendo R\$ [(0,00) [(valor por extenso)], pela prestação do serviço de análise de **viabilidade de registro de marca**, e R\$ \$[(0,00) [(valor por extenso)], pelo **serviço de depósito e acompanhamento** da marca junto ao **INPI**.

2.2. O pagamento do valor referente ao serviço de **análise de viabilidade de registro** será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na data de assinatura do presente contrato, por meio de transferência bancária à **FUNDEP**.

2.3. O pagamento do valor referente a contratação do serviço de **depósito do pedido e acompanhamento** de marca somente deverá ser realizado após verificada e informada a viabilidade do registro da(s) marca(s) pela **CONTRATADA**, e também se dará por meio de transferência bancária à **FUNDEP**, nos seguintes prazos e condições:

i) [opção 1] Em parcela única.

ii) [opção 2] O equivalente à 50% (cinquenta por cento) do **VALOR** será pago no ato da assinatura deste instrumento, e o restante, em parcelas iguais e sucessivas de R\$[0.000,00] [(valor por extenso)], sendo a primeira com vencimento em [00.00.0000] e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

iii) [opção 3] O **VALOR** será pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$[0.000,00] [(valor por extenso)], sendo a primeira com vencimento em [00.00.0000] e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.4. Despesas financeiras decorrentes de transferências bancárias serão de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.5. O **VALOR** de que trata esta cláusula não inclui custos relativos às taxas federais (GRU – Guias de Recolhimento da União), cobradas pelo **INPI** para o registro ou para outros procedimentos, os quais serão comunicados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que deverá efetivar o pagamento, no prazo estabelecido, e devolver o comprovante para que a **CONTRATADA** possa dar seguimento ao serviço.

2.6. Em caso de atraso de qualquer das parcelas referentes à contraprestação pelo serviço, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada pelo índice IPCA.

2.7. Em caso de atraso no efetivo pagamento das taxas federais e/ou não devolução do respectivo comprovante à **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** total responsabilidade pelos efeitos que decorrerem.

2.8. Os pagamentos devem ser realizados através de depósitos na Conta Corrente número 104919-4, da Agência 4370, do Banco SICOOB (756), de titularidade da FUNDEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 72.453.459/0001-51.

- Chave Pix: 34e33e51-a638-4d4f-8e14-a9d45e9ea156



3. **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE INOVA**

3.1. A **CONTRATADA**, em razão deste **CONTRATO** se obriga a:

- Realizar o serviço descrito no **OBJETO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO** ou do envio de todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, incluindo o comprovante de pagamento das taxas federais, o que ocorrer por último;
- Fornecer cópia do protocolo de registro para a **CONTRATANTE**;
- Gerar a(s) guia(s) de recolhimento da união (GRU) no site do **INPI** e disponibilizar previamente à realização do serviço para a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento;
- Respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO**;
- Cumprir e fazer cumprir os serviços contratados, com zelo e em padrão adequado de qualidade, devendo para tanto tomar as medidas necessárias à sua fiel e boa execução;

- vi. Realizar o acompanhamento do(s) pedido(s) de registro de marca(s) descrito(s) no **OBJETO**, junto ao **INPI**, desde a data de protocolo, incluindo a interposição de recurso em caso de indeferimento, caso julgue necessário e viável, até decisão definitiva de mérito e fornecimento do certificado de registro de marca concedido pelo INPI, observando prazos razoáveis, nunca inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do cumprimento das obrigações prévias do **CONTRATANTE**, comunicadas pela **CONTRATADA**.
 - vii. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer movimentação no processo de registro de marca junto ao **INPI**, assim como a necessidade de juntada de nova documentação, o que será feito exclusivamente por meio de e-mail previamente informado pela **CONTRATANTE**.
 - viii. Informar à **CONTRATANTE** qualquer alteração de e-mail e demais dados de contato, a fim de viabilizar a correta comunicação entre as **PARTES**;
 - ix. Zelar pela privacidade das informações prestadas pela **CONTRATANTE**, bem como não as fornecer a terceiros, exceto em caso de ordem judicial, ou usá-las de forma inadequada.
- 3.2. Na hipótese dos serviços que exijam pagamento de taxa federal (GRU), a execução do respectivo serviço por parte da **CONTRATADA** fica condicionado ao prévio envio do comprovante de pagamento pela **CONTRATANTE**, não servindo para tanto o comprovante de agendamento bancário.
- 3.3. A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer atraso ou perda de prazo que ocorra no **OBJETO**, devido a omissões ou atrasos na apresentação de documentos que a **CONTRATANTE** der causa.

4. **CLÁUSULA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDEP**

- 4.1. A **FUNDEP** é uma Fundação de Apoio privada, sem fins lucrativos, que tem por objetivo social o apoio às atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão da **UNIOESTE**, e prestará apoio à gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos pela Unioeste em decorrência da execução do **OBJETO** deste **CONTRATO**.
- 4.2. Para as atividades necessárias à realização do **OBJETO**, a **FUNDEP** observará as normas aplicáveis e os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- 4.3. São responsabilidades da **FUNDEP**, em decorrência do presente **CONTRATO**:
- i. Ser um canal operacional do **OBJETO** por meio do recebimento e gerenciamento dos recursos financeiros envolvidos no **CONTRATO**;
 - ii. Observar as normas e orientações da **UNIOESTE** aplicáveis ao objeto deste Contrato, especialmente a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, o Decreto nº 8.796, de 23 de setembro de 2021 e a Resolução nº 113/2021-COU;
 - iii. Apresentar a prestação de contas de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
 - iv. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. São responsabilidades do **CONTRATANTE**, em decorrência do presente **CONTRATO**:

- i. Respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO**;
- ii. Providenciar toda a documentação solicitada pela **CONTRATADA**, necessária para realização do **OBJETO**, e responsabilizar-se por elas;
- iii. Efetuar o pagamento do **VALOR** do serviço, na forma e prazo estipulados no item 2 do presente **CONTRATO**;
- iv. Pagar, nos devidos prazos, as taxas federais obrigatórias cobradas pelo **INPI** (GRU) para a realização do **OBJETO**, que deverão ser pagas à parte, via **GRU** emitida pela **CONTRATADA** diretamente no site do **INPI** e enviadas à **CONTRATANTE** para pagamento.
- v. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração de e-mail e demais dados de contato, a fim de viabilizar a correta comunicação entre as **PARTES**;

5.2. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei nº. 9279/96, a **CONTRATANTE** declara, sob as penas da Lei, que exerce efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos e/ou serviços reivindicados na classe de depósito constante do **OBJETO**, de modo direto ou através de empresas controladas, direta ou indiretamente.

5.3. Em relação ao serviço de busca e análise prévia de viabilidade de registro, fica ciente a **CONTRATANTE** de que as informações contidas no serviço não constituem garantia líquida e certa da concessão da marca, já que essa decisão caberá exclusivamente ao **INPI**, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** se constitui como uma obrigação de meio.

5.4. O **CONTRATANTE** declara que está ciente do trâmite (etapas) para registro de marca perante o **INPI** (conforme **Anexo I**), e que a propriedade da marca se adquire com a concessão do registro pelo **INPI**, após o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento da retribuição relativa ao primeiro decênio (dez anos) para emissão do certificado de registro.

5.5. O **CONTRATANTE** declara que está ciente de que deve usar a marca registrada para assinalar os produtos ou serviços para os quais foi concedida, em até 5 (cinco) anos após a data de sua concessão, sob risco de ter decretada a caducidade do registro, mediante eventual instauração de processo administrativo, sobre o qual não cabe qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6. O **CONTRATANTE** está ciente de que o registro tem vigência em todo território nacional, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação da concessão na Revista do **INPI**. Ao final deste prazo, o **CONTRATANTE** deve, por sua responsabilidade, providenciar a prorrogação, no último ano de vigência do registro, caso deseje manter o registro de sua marca, nos termos dos artigos 133 e 142 da Lei nº. 9279/96.

6. **CLAUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. As **PARTES** compartilharão entre si dados pessoais de seus empregados e/ou representantes legais e/ou terceirizados ("**DADOS PESSOAIS**"), com a finalidade exclusiva e estritamente necessária para a execução do presente **CONTRATO** e em respeito às diretrizes e determinações constantes da Lei nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados ("**LGPD**").

6.2. É de responsabilidade das **PARTES**:

- i) armazenar os **DADOS PESSOAIS** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas;
- ii) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os **DADOS PESSOAIS** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

iii) implementar todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis para controle de acesso aos **DADOS PESSOAIS**, que será limitado às pessoas que efetivamente os necessitem para a consecução do **OBJETO**.

6.2. Uma **PARTE** tem direito a obter da outra, em relação aos **DADOS PESSOAIS** por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição expressa:

- i) confirmação da existência de tratamento;
- ii) acesso aos **DADOS PESSOAIS** coletados;
- iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto da **LGPD**;
- v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
- vi) eliminação dos dados pessoais tratados, exceto quando autorizada a conservação para as finalidades previstas no art. 16 da **LGPD**;
- vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais a outra **PARTE** realizou compartilhamento de dados.

6.3. Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos **DADOS PESSOAIS** que tenham sido compartilhados pela outra **PARTE**, deverá haver eliminação total e completa dos **DADOS PESSOAIS** compartilhados, exceto para cumprir obrigação legal ou outra hipótese estabelecida pela **LGPD**, pelo prazo de atendimento de norma legal ou regulatória, ou para exercer direitos.

6.4. Em conformidade ao art. 48 da **LGPD**, a **PARTE** comunicará à outra, através de e-mail ou outra forma escrita e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("**ANPD**") a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, no prazo máximo de 2 (dois) dias do incidente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, poderá, a critério da **PARTE** prejudicada, importar na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela **PARTE** faltosa, dos danos decorrentes.

7.2. Em caso de inadimplemento no pagamento do **PREÇO**, ficará o **CONTRATANTE** desde logo constituído em mora e a **CONTRATADA** terá o direito de cobrá-lo através de todos os meios admitidos em Direito, independente de interpelação ou qualquer medida judicial ou extrajudicial prévia.

7.3. Após rescindido o **CONTRATO**, será paralisada a execução do **OBJETO** pela **CONTRATADA**, independentemente da fase em que se encontre o processo no **INPI**, cabendo a **CONTRATANTE** dar prosseguimento ao processo de registro, caso tenha interesse.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ocasionará, a critério da parte inocente, na rescisão deste **CONTRATO**, além do pagamento, pela **PARTE** culpada, de eventual

indenização por perdas e danos, a serem apuradas judicialmente, e multa no importe de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total.

8.2. Previamente à aplicação da penalidade, a **PARTE** culpada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias após a decisão definitiva de mérito do **INPI**, podendo ser prorrogado, caso necessário,

9.2. mediante termo aditivo, na forma da legislação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA MARCA**

10.1. A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o uso da marca para divulgação da prestação de serviço de registro de marca ofertado pela **UNIOESTE**, de forma gratuita.

10.2. A presente autorização abrange a inserção em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As **PARTES** declaram estar cientes e capacitadas a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste **CONTRATO**.

11.2. Este **CONTRATO** obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

11.3. O não exercício, em qualquer época, de qualquer direito inserto neste **CONTRATO**, não implicará em novação, sendo considerada mera liberalidade, não caracterizadora de alteração contratual.

11.4. As alterações deste **CONTRATO** que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu **OBJETO**, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

11.5. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito entre as partes e por comum acordo o **FORO DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente **CONTRATO**.

Cascavel, xx de xxxx de 2023.

MARIA DA PIEDADE ARAÚJO

Diretora Executiva da Unioeste INOVA - Agência de Inovação da Unioeste

EMPRESA

Sócio Administrador

FUNDEP

Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

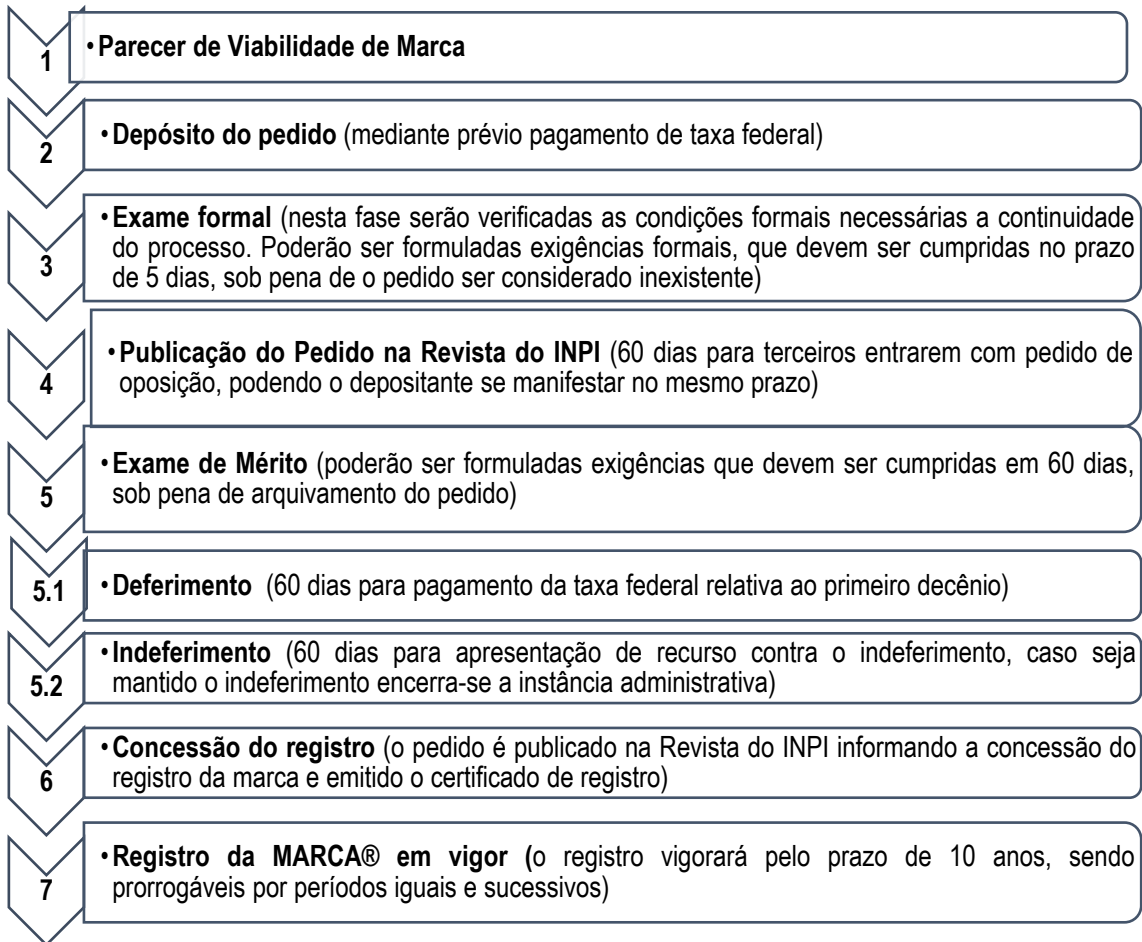
CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Resumo das etapas do pedido de registro de marca perante o INPI



Obs. 1: Para o protocolo de petição de cumprimento de exigência e interposição de recurso é necessário o prévio recolhimento da taxa federal correspondente (GRU) segundo tabela de valor vigente no INPI.

Obs.2: O trâmite processual no INPI, da data de depósito até decisão definitiva de mérito, tem levado cerca de **12 (doze) meses**, o que dependerá da demanda de pedidos no INPI no período de tramitação do processo.